



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 12 de fevereiro de 2015

Edição nº 1.191

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 557, de 11 de fevereiro de 2015

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 145, de 25 de novembro de 2014,

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2015, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 51.300,78 (cinquenta e um mil, trezentos reais e setenta e oito centavos)**, mediante suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recursos no orçamento da administração direta:

#### **PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.0013.2-018 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULA**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$	12.297,00
00960 10016 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONV MDS MODERNIZAÇÃO REST. E COZINHA SOCIAL .....	R\$	12.297,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE .....	R\$	37.553,78
01020 10016 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 CONV MDS MODERNIZAÇÃO REST. E COZINHA SOCIAL .....	R\$	37.553,78

#### **PROJETO/ATIVIDADE 09.004 - 12.128.0010.6-094 ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS .....	R\$	1.450,00
06350 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....	R\$	1.450,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..... R\$ 51.300,78**

**Art. 2º** – Para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I – cancelamentos parciais das seguintes dotações:

#### **PROJETO/ATIVIDADE 09.004 - 12.128.0010.6-094 ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....	R\$	1.450,00
06340 00104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica .....	R\$	1.450,00

**TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ..... R\$ 1.450,00**

II – superávit financeiro na fonte 10016 - CONV MDS MODERNIZAÇÃO REST. E COZINHA SOCIAL, no valor de R\$ 49.850,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JADYR CLÁUDIO DONIN**  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições,

considerando a necessidade de adequar-se as despesas de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida aos limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF);

considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas totais do Poder Executivo de Toledo, conforme a LRF,

**DETERMINA** o seguinte:

**Art. 1º** – Fica proibida a realização de serviços extraordinários (horas-extras) pelos servidores do Poder Executivo do Município de Toledo até 31 de dezembro de 2015

Parágrafo único – A proibição de que trata o *caput* deste artigo estende-se a todos os órgãos que integram o Poder Executivo do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Os casos de **imperiosa necessidade** da realização de serviços extraordinários somente serão autorizados pelo Chefe do Executivo, mediante requerimento, antecipado, do titular de cada órgão.

**Art. 3º** – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 12 de fevereiro de 2015

Edição nº 1.191

Página 2

### SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** os proprietários ou possuidores dos imóveis abaixo relacionados para, no prazo de **dez** dias, a contar desta Notificação, efetuar a limpeza do seu respectivo imóvel, conforme determinam os artigos 6 e 14 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)
C. A. Berger & Cia Ltda	38239	410	025	045	24624,00
Odilo Olipio Baierle	3697	420	047	393	650,00
João Schiavini	41988	420	074	054	550,20

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### **ATO Nº 10**, de 11 de fevereiro de 2015

Exonera, a pedido, Adriano Theves Galvão do cargo de Assessor de Gabinete do Vereador Luís Fritzen.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI do artigo 42 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, com efeitos a contar desta data, Adriano Theves Galvão do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Luís Fritzen.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 11 de fevereiro de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

NEUDI MOSCONI  
Primeiro Secretário

MARCOS ZANETTI  
Segundo Secretário

#### **ATO Nº 11**, de 11 de fevereiro de 2015.

Fixa horário de realização das reuniões das Comissões Permanentes.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

considerando ser de competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo, na forma do inc. XXVIII do art. 17 da LOM *deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa;*

considerando por sua vez, que compete à Mesa *dirigir os serviços da Casa*, bem assim, *conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara*, conforme incs. I e V do art. 42 do Regimento Interno;

considerando também que na forma do art. 87

do Regimento Interno *as comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ressalvados as audiências públicas;*

considerando a necessária e imprescindível fixação dos horários das reuniões das comissões permanentes de modo a proporcionar o conhecimento e consequente participação da população nestas;

considerando ainda a necessidade de adequar os horários das reuniões para melhorar a dinâmica legislativa;

considerando que é necessário na forma do art. 99 do Regimento Interno que as reuniões sejam assessoradas com os serviços de apoio desta Casa;

considerando, por fim, que a fixação do horário das reuniões das comissões permanentes importará na criação de um ambiente de melhor discussão e fruição das reuniões, resolve:

**Art. 1º** - Este Ato fixa o horário de realização das reuniões das Comissões Permanentes.

**Art. 2º** - Reunir-se-á a Comissão Permanente:

I - de Legislação e Redação (CLR), às 9 horas das terças-feiras;

II - de Finanças e Orçamento (CFO), às 10 horas e 30 minutos das terças-feiras;

III - de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte (CDU), às 14 horas das terças-feiras;

IV - da Saúde e Seguridade Social (CSS), às 15 horas das terças-feiras;

V - dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania (CDH), às 16 horas das terças-feiras.

VI - de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA), às 09 horas das quintas-feiras;

VII - de Educação, Cultura e Desporto (CEC), às 10 horas das quintas-feiras;

VIII - de Economia, Indústria, Comércio e Agricultura (CEI), às 11 horas das quintas-feiras;

IX - de Defesa do Consumidor e Segurança Pública (CDC), às 14 horas das quintas-feiras;

X - do Meio Ambiente (CMA), às 15 horas das quintas-feiras;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 12 de fevereiro de 2015

Edição nº 1.191

Página 3

**Art. 3º** - As reuniões extraordinárias de comissão serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, convocadas pelo Presidente da comissão, com notificação aos demais membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão:

I - convocadas, em qualquer caso, até as 12 (doze) horas do dia anterior ao de sua realização, mediante comunicação escrita ao Departamento Legislativo;

II - exclusivas para a discussão e deliberação das matérias que deram origem à convocação;

III - realizadas em qualquer dia da semana, exceto nos horários fixados no artigo anterior.

§ 2º - Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às reuniões ordinárias.

§ 3º - A urgência e o interesse público relevante serão expressamente justificados quando da convocação.

**Art. 4º** - À hora do início dos trabalhos das reuniões, feita a chamada dos Vereadores, o Presidente da comissão declarará aberta a reunião.

§ 1º - As reuniões de que trata o caput deste artigo instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos membros da Comissão.

§ 2º - Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar, até o início da reunião, a lista de presenças e participar das votações.

§ 3º - Quando o número de Vereadores não permitir o início da reunião, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 4º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver quórum, proceder-se-á a nova verificação de presenças.

§ 5º - Não atingido o mínimo legal de presenças, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.

**Art. 5º** - O Relator disponibilizará na rede interna de computadores o parecer da matéria legislativa a ser apreciado e votado na respectiva reunião da Comissão, para conferência pelo Departamento Legislativo, até as 12 (doze) horas do dia anterior.

**Art. 6º** - O Presidente da Comissão, por intermédio do Departamento Legislativo, fará publicar no sistema próprio, frente à rede mundial de computadores, as atas, as pautas, os áudios e as listas de presenças das reuniões

Parágrafo único - O Presidente da comissão disponibilizará a pauta da reunião ao Departamento Legislativo com antecedência mínima de 1 (um) dia.

**Art. 7º** - Em caso de cancelamento da reunião, o Presidente da Comissão notificará aos demais membros e comunicará por escrito ao Departamento Legislativo, com antecedência mínima de 1 (um) dia da realização da reunião, desde que devidamente justificada.

**Art. 8º** - Fica revogado o Ato nº 85, de 17 de outubro de 2014.

**Art. 9º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 11 de fevereiro de 2015.

ADEMAR DORFSCHMIDT  
Presidente da Câmara Municipal

WALMOR LODI  
Primeiro Vice-Presidente

LUIZ JOHANN  
Segundo Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI  
Primeiro Secretário

MARCOS ZANETTI  
Segundo Secretário

### EMENTÁRIO DAS INDICAÇÕES APRESENTADAS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09.02.2015 E ENCAMINHADAS AO EXECUTIVO EM 11.02.2015 (OFÍCIO Nº 17/2015-CM/LEG):

nº 16, do Vereador Ademar Dorfschmidt: construção de um salão comunitário para a associação dos moradores do Jardim das Orquideas;

nº 18, do Vereador Edinaldo Santos: implantação de faixas indicativas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para orientação dos pacientes;

nº 19, do Vereador Genivaldo Paes: construção de travessia elevada na Avenida Senador Atílio Fontana em frente a Panificadora Favo de Mel;

nº 20, do Vereador Lucio de Marchi: implantação de calçada na Rua Waldemar Turati em toda sua extensão;

nº 21, do Vereador Lucio de Marchi: abertura e alargamento da Rua Arlei Leonardi, dando acesso ao Jardim da Mata na Grande Pioneiro;

nº 22, do Vereador Marcos Zanetti: melhorias no sistema de sinalização de trânsito em toda a Rua Bruno Dante Palma, localizada no Bairro Santa Clara IV;

nº 23, do Vereador Neudi Mosconi: transferência da estação de captação de água do Rio Toledo para acima da Sanga Manaus;

nº 24, do Vereador Reinaldo Rocha: criação e distribuição de cartilha "Direito do Idoso";

nº 25, do Vereador Reinaldo Rocha: ampliação na estrutura física da Casa da Cultura;

nº 26, do Vereador Renato Reimann: alargamento da capa asfáltica da estrada rural de Vila Nova à Linha Dois Marcos;

nº 27, do Vereador Renato Reimann: construção das paredes em alvenaria em torno do barracão da Associação de Moradores de Linha Dois Marcos;

nº 28, do Vereador Rogério Massing: realização de operação tapa buraco no asfalto que liga Toledo a Ouro Preto;

nº 29, do Vereador Rogério Massing: realização de operação tapa buraco no asfalto rural que liga Toledo ao Distrito de São Luiz do Oeste;

nº 30, do Vereador Walmor Lodi: reitera pedido de implantação de estacionamento na Avenida Maripá, no Jardim Santa Clara;

nº 31, do Vereador Walmor Lodi: reitera pedido da implantação de placas informativas de Toledo em rodovias.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano V

Toledo, 12 de fevereiro de 2015

Edição nº 1.191

Página 4

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

### AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 08/2015**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o registro de preços de coroas de flores para homenagens póstumas, conforme especificações no edital de licitação.

**A protocolização** dos Envelopes de Proposta e Documentação poderá ser feita até **03/03/2015, até às 09h:00min**, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo - PR.

**Abertura: 03/03/2015 às 09h:10min** na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 12 de fevereiro de 2015, no Departamento de Compras e Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) Fone 45 3378-8000 – e-mail [licita1@emdur.com.br](mailto:licita1@emdur.com.br). Toledo, 11 de fevereiro de 2015.

ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

### **ERRATA REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 06/2015**

**Na publicação do edital da Licitação nº 06/2015:**

Onde se Lê: "baterias"

Exclua-se como se nem redigido fosse.

Poderão ser obtidas informações complementares no Departamento de Compras e Licitações da EMDUR ou no site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) Fone / fax 45 3378-8021 – e-mail [licita3@emdur.com.br](mailto:licita3@emdur.com.br). Toledo, 11 de fevereiro de 2014.

ELCIR JOSÉ TODESCHINI - PREGOEIRO

### **Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo**

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt**

Prefeito Municipal

**Rosselane Liz Giordani**

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

### **Secretaria Municipal de Comunicação**

#### **Certificação Digital ICP-BRASIL**

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.